



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

## DECRETO Nº 001/2023

**Regulamenta a Lei nº 01/2013, que institui o Programa Municipal Bolsa Auxílio Transporte a estudantes de ensino superior, curso técnico e curso pré-vestibular, e dá outras providências.**

**GERSON LUIZ MARCATO**, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 01/2013, de 21 de janeiro de 2013 e de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

### **DECRETA,**

**Art. 1º** O Programa Municipal Bolsa Auxílio Transporte – BAT, será destinado aos estudantes matriculados em Curso Superior, Curso Técnico e Curso Pré-Vestibular, cujas Instituições de Ensino estão localizadas a uma distância de até 100 km (cem quilômetros) do Município de Jaguapitã, desde que os cursos não sejam ofertados no Município.

**Art. 2º** O Programa Municipal Bolsa Auxílio Transporte – BAT concederá um auxílio mensal por estudante, no valor máximo de até 100% do custo do transporte, limitado ao teto de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para as cidades de Astorga e Rolândia e R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para as demais cidades, sem qualquer reajuste durante o ano letivo.

**Art. 3º** O beneficiário do Programa Municipal Bolsa Auxílio Transporte, que interromper os estudos deverá comunicar essa situação imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Administração, através de protocolo, sob pena de imediata exclusão do Programa, com a devolução dos valores recebidos indevidamente e impossibilidade de ser novamente beneficiado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da exclusão.

**Art. 4º** O Programa Municipal Bolsa Auxílio Transporte beneficiará apenas estudantes residentes e domiciliados no Município de Jaguapitã, podendo a prova desta condição ser feita mediante a apresentação de contas de água, luz ou telefone fixo em nome do requerente, dos seus pais ou responsáveis, bem como apresentação dos documentos pessoais (RG, CPF, e Título de Eleitor do Município de Jaguapitã, sem prejuízo de outros documentos que a Comissão de Análise e Fiscalização possa solicitar.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

**Art. 5º** Caberá à Secretaria Municipal de Administração Municipal a gestão e execução do Programa Bolsa Auxílio Transporte, bem como a supervisão da análise dos pedidos de inclusão no referido Programa.

**Parágrafo único.** Os cadastros que não forem preenchidos de forma completa não serão analisados.

**Art. 6º** O Prefeito Municipal nomeia através de Portaria os membros da Comissão de Análise e Fiscalização do Programa Bolsa Auxílio Transporte, composta por 06 (seis) membros da Administração Pública.

**Parágrafo único.** A Comissão de Análise e Fiscalização do Programa Bolsa Auxílio Transporte será responsável pela apreciação do formulário de solicitação de inclusão no Programa Municipal Bolsa Auxílio Transporte, juntamente com a documentação anexada pelo estudante, e os trabalhos por ela realizados terão a supervisão da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 7º** O auxílio mensal será destinado aos estudantes respeitando os seguintes critérios e exigências:

**I** – A concessão do auxílio do Programa Municipal Bolsa Auxílio Transporte ficará condicionada à comprovação pelo estudante, junto à Secretaria Municipal de Administração, de que está frequentando curso de ensino superior, técnico ou pré-vestibular;

**II** – Os cursos de ensino superior e técnico deverão ser reconhecidos pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura, exigência esta não aplicada aos cursos pré-vestibulares;

**III** – O estudante deverá apresentar Declaração de Frequência bimestralmente, ou documento equivalente que comprove a frequência;

**IV** – As empresas responsáveis pelo transporte dos estudantes ficam obrigadas a protocolar mensalmente na Prefeitura até o dia 15(quinze) de cada mês, a lista de frequência dos alunos beneficiários do Programa, sob pena de descredenciamento junto ao Município, e para que a Prefeitura não venha a efetuar pagamento indevido.

**V** – As empresas que farão o transporte de estudantes ficam obrigadas a protocolar na Prefeitura ofício de encaminhamento da seguinte documentação, até a data de 31/01/2023.

- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Seguro de responsabilidade civil das empresas de Transporte Coletivo Rodoviário de passageiros;
- Certificado de Registro de Veículo no D.E.R/PR.
- Certificado de Segurança Veicular – 6 meses.

**VI** – Os estudantes beneficiários do Programa Bolsa Auxílio Transporte,



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

deverão entregar na recepção da Prefeitura Municipal cópia acompanhada da via original do recibo de pagamento para autenticação e posterior devolução da via original ao estudante, da mensalidade do transporte escolar até o dia 05 (cinco) do mês subsequente do pagamento realizado, sob pena de imediata exclusão do Programa, com a devolução dos valores recebidos indevidamente e impossibilidade de ser novamente beneficiado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da exclusão;

**VII** – Em hipótese alguma o Município de Jaguapitã será responsável pelo pagamento de multa, juros ou correção monetária referentes ao contrato de prestação de serviços firmado entre o beneficiário do Programa Municipal Bolsa Auxílio Transporte Livre e a empresa responsável pela prestação de serviços de transporte;

**VIII** – Poderá não ser efetuado o pagamento retroativo do auxílio transporte ao estudante que deu causa ao não pagamento, especialmente pela não entrega da documentação exigida no prazo estipulado;

**IX** – O estudante deverá apresentar no ato da inscrição no Programa Municipal Passe Livre o contrato de transporte firmado com a empresa prestadora do serviço, onde deverá certificar se a empresa está com a documentação regularizada conforme art. 9º, inciso IV do presente Decreto, o que a torna habilitada junto à Prefeitura de Jaguapitã, além do comprovante de matrícula junto à instituição de ensino e formulário de solicitação de inclusão no Programa devidamente preenchido, juntamente com a documentação solicitada. Na apresentação destes deverá ser assinado pelo estudante o Termo de Aceite de Participação no Programa.

**X** – O Programa Municipal Bolsa Auxílio Transporte, contemplará apenas o transporte de natureza coletiva, realizada por vans, ônibus e similares, sendo vedada a concessão de auxílio aos alunos que utilizarem de veículos particulares;

**XI** – É permitida a concessão de apenas um benefício do Programa Municipal Bolsa Auxílio Transporte, por aluno no mesmo ano letivo;

**Art. 8º** O estudante que tiver seu pedido de inclusão no Programa Municipal Bolsa Auxílio Transporte, indeferido pela análise da Comissão de Análise e Fiscalização, poderá interpor recurso escrito e justificado dirigido à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Município, do indeferimento, podendo o julgamento ficar condicionado à emissão de Parecer Social que analisará todos os critérios que julgar necessários.

**Art. 9º** Todo cidadão que tomar conhecimento do mau uso do Programa Municipal Bolsa Auxílio Transporte, por parte de qualquer beneficiado, poderá apresentar denúncia diretamente à Secretaria Municipal de Administração ou a Comissão de Análise e Fiscalização.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

**Parágrafo Único.** Será preservada a identidade daquele que denunciar qualquer irregularidade nos termos deste artigo, se assim desejar o denunciante.

**Art. 10** O pagamento do auxílio transporte previsto no Programa Municipal Bolsa Auxílio Transporte, será efetuado no período de 10(dez) meses, de cada ano, levando em consideração a data da realização da matrícula e a solicitação de participação do Programa, em **conta bancária aberta em nome do estudante**, ou de seu representante legal nos casos de estudantes menores de 16 (dezesesseis) anos que não possuam conta em seu próprio nome, em instituição bancária da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, identificadas no Formulário de Solicitação de Inclusão no Programa Municipal Bolsa Auxílio Transporte, com agência no Município de Jaguapitã, e cadastrada junto ao setor de tesouraria do Município.

**Parágrafo Único.** O valor correspondente ao auxílio será depositado pela Prefeitura Municipal até o dia 15 (quinze) de cada mês, como forma de reembolso.

**Art. 11** O período de inscrição no Programa Municipal Bolsa Auxílio Transporte, será de **16/01/2023 a 20/02/2023**, via on-line através de formulário disponibilizado no site [www.jaguapita.pr.gov.br](http://www.jaguapita.pr.gov.br), e não será aceito Atestado de Vínculo, mas somente Declaração de Matrícula, após esse período poderá ser requerido a qualquer tempo via protocolo, em se tratando de matrículas tardias ou segundo semestre.

**Art. 12** Será excluído do Programa Bolsa Auxílio Transporte, o beneficiário que faltar com a verdade nas informações exigidas, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente e impossibilidade de ser novamente beneficiado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da exclusão.

**Art. 13** Fica revogado o Decreto nº.010/2022.

**Art. 14** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

**Art. 15** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 10 de janeiro de 2023.

**GERSON LUIZ MARCATO**  
Prefeito Municipal de Jaguapitã